**Política de Cancelamento**

A presente política de cancelamento estabelece os termos e condições sob os quais a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, na qualidade de CONTRATADA, oferece serviços educacionais aos(as) acadêmicos(as), doravante denominados CONTRATANTES. O objetivo desta política é garantir uma relação transparente e justa entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE em relação ao cancelamento de matrículas e às demais obrigações financeiras correlatas. Isto posto, torna-se indispensável que ambas as partes compreendam seus direitos e responsabilidades para evitar possíveis discordâncias e garantir um processo de cancelamento transparente.

Por meio desta política, a CONTRATADA reafirma seu compromisso com a excelência educacional, pautando todas as condições de cancelamento com base na legislação consumerista que regulamenta o tema.

Ao aderir aos serviços educacionais oferecidos pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE concorda em cumprir as disposições desta política, reconhecendo que sua matrícula está sujeita às condições dessa política de cancelamento.

**Termos da Política de Cancelamento – Graduação**

* 1. O presente instrumento poderá ser resilido por desistência formal do contratante/responsável, na modalidade de cancelamento ou trancamento de matrícula ou por transferência formal, de acordo com a cláusula décima segunda.
	2. A cláusula décima segunda também prevê a possibilidade de rescisão por parte da contratada nas hipóteses de desligamento, nos termos do Regimento da Instituição, pelo não adimplemento das condições necessárias à matrícula como entrega de documentos e pagamento da primeira mensalidade e demais hipóteses legais.
	3. Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula décima segunda o contratante se obriga ao pagamento das mensalidades em aberto, além da multa contratual.
	4. No caso de rescisão do contrato por iniciativa do(a) CONTRATANTE ou responsável, a solicitação deverá ser encaminhada formalmente, por meio de protocolo presencial no Setor de Atendimento da CONTRATADA, acompanhada de justificativa, nas hipóteses de cancelamento ou trancamento da matrícula. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de trancamento ou cancelamento de matrícula ou disciplinas por via postal, internet, e-mail, contato telefônico ou outra forma que não aquela prevista no caput da cláusula décima quarta.
	5. A CONTRATADA poderá requerer ao(à) CONTRATANTE a comprovação da justificativa apresentada para o cancelamento ou trancamento da matrícula.
	6. Caso protocolado pedido de rescisão até o dia 20 de fevereiro de 2024, o(a) CONTRATANTE somente estará isento do pagamento das parcelas vincendas a partir da data da protocolização da solicitação de rescisão contratual, sem prejuízo à multa pactuada na cláusula décima quarta, caso incidente.
	7. Ao(À) CONTRATANTE que protocole pedido de rescisão contratual, na modalidade cancelamento de matrícula, até o dia 20 de fevereiro de 2024, a CONTRATADA devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago, em caso de pagamento parcelado, ou 90% (noventa por cento) do valor pago, no caso de pagamento integral do semestre.
	8. Sendo o pedido protocolado no período de 06 de março de 2024 até 04 de maio de 2024, não haverá devolução do valor pago em relação às parcelas vencidas até o pedido, obrigando-se o(a) CONTRATANTE ao pagamento de multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vincendas, em caso de pagamento parcelado. Em caso de pagamento integral da semestralidade, será cobrada multa rescisória e devolvido o restante do correspondente às mensalidades vincendas.
	9. Eventual devolução de valores decorrentes da rescisão de contrato solicitada pelo(a)CONTRATANTE será realizada por meio de depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula, sendo responsabilidade do(a) CONTRATANTE informar à CONTRATADA os dados bancários necessários (banco, agência, número de conta e CPF) para a referida devolução.
	10. Ao(À) CONTRATANTE que protocole pedido de rescisão contratual, na modalidade trancamento de matrícula, até o dia 20 de fevereiro de 2024, a CONTRATADA devolverá, no caso de pagamento integral do semestre, 90% (noventa por cento) do valor pago da segunda à sexta mensalidades, não havendo devolução do valor pago

para quitação da primeira mensalidade. Caso o(a) CONTRATANTE tenha optado pelo pagamento parcelado, não haverá devolução do valor pago para quitação da primeira mensalidade.

* 1. Para pedidos protocolados até 20 de fevereiro de 2024 não haverá incidência de multa, tampouco devolução de valores referentes às mensalidades vencidas, em caso de pagamento parcelado. Em caso de pagamento integral, será devolvido 90% (noventa por cento) do valor correspondente às mensalidades vincendas.
	2. Parágrafo segundo – Sendo o pedido protocolado no período de 06 de março de 2024 até 04 de maio de 2024, não haverá devolução do valor pago em relação às parcelas vencidas até o pedido, obrigando-se o(a) CONTRATANTE ao pagamento de multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vincendas, em caso de pagamento parcelado. Em caso de pagamento integral da semestralidade, será cobrada multa rescisória e devolvido o restante do correspondente às mensalidades vincendas.
	3. Com relação à devolução de valores, aplica-se a esta cláusula o disposto no parágrafo terceiro da cláusula décima quarta.
	4. Os alunos que não realizaram sua rematrícula no período indicado em Calendário

Acadêmico e não protocolarem pedido formal de cancelamento ou trancamento de matrícula até 29 de março de 2024 serão considerados evadidos.

* 1. Ao(à) CONTRATANTE será permitido solicitar o cancelamento de disciplinas (rescisão parcial) por meio de solicitação formal, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula e observados os seguintes prazos e condições, conforme Calendário Administrativo da CONTRATADA:

a) pedido protocolado até o dia 20 de fevereiro de 2024: não haverá a incidência de multa e os valores pagos em relação à disciplina cancelada serão compensados nas parcelas vincendas, na hipótese de pagamento parcelado, ou restituídos ao solicitante que tenha efetuado o pagamento da semestralidade à vista, aplicando-se o parágrafo terceiro da cláusula quatorze;

b) pedido protocolado no período de 21 de fevereiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2024: não haverá a incidência de multa, tampouco a restituição do valor correspondente à disciplina cancelada;

c) pedido protocolado no período de 29 de fevereiro de 2024 até 29 de março de 2024: incidirá multa rescisória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo restante do contrato em relação à disciplina cancelada, não havendo nenhuma devolução de valor por parte da CONTRATADA.

* 1. No primeiro semestre do curso é VEDADO o cancelamento de disciplinas.